

Aviso n.º 11642/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado para 2017, foi autorizada por meu despacho, datado de 12 de setembro de 2017, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, da carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico do funcionário Rui Manuel Fernandes Martins, pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, ficando integrado na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, produzindo a mesma efeitos a partir do dia 1 de abril de 2017.

12 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

310797725

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**Regulamento n.º 515/2017**

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, nos termos e para efeitos no disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças — Alteração da Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 02 de agosto de 2017, o qual entra em vigor no prazo de quinze dias a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ou podendo o prazo ser dilatado até à abertura do novo Mercado Municipal — A Praça, se esta ocorrer em data posterior.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo, nas Juntas de Freguesia e publicado no sítio institucional do Município, em www.cm-albergaria.pt

13 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças — atualização da Parte III
Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras
Nota Justificativa

Face às obras em curso de requalificação do Mercado Municipal, das quais resulta uma alteração profunda da sua estrutura, organização e funcionamento, conjugadas com as disposições regulamentares constantes no projeto do Regulamento Municipal “A Praça”, elaborado nos termos do artigo 70.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviço e Restauração” (RJAECRSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e aprovado pela Câmara Municipal, em sua reunião de 15 de março de 2017, impõe-se conformar/criar tributos, com caráter urgente, alinhados com a nova estratégia e valências desta infraestrutura.

Neste âmbito e de acordo com o estabelecido no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), com a redação introduzida pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, ainda conforme alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promoveu-se a elaboração da presente alteração ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças — atualização da Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras.

Foi dado cumprimento às disposições constantes do artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e promovida a audição da DECO e da SEMA — Associação Empresarial.

Artigo 1.º

A presente alteração ao regulamento visa adequar a Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças ao novo mercado municipal — A Praça, e atualizar as taxas relativas às feiras.

Artigo 2.º

Com a entrada em vigor da presente alteração, a Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, do Município de Albergaria-a-Velha, publicada no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 202 — 18 de Outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação, conforme fundamentação económico-financeira constante do anexo I:

Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
1	a)	i)	Lojas exteriores (Rua 1.º de Maio) n.º 2, n.º 3, e n.º 4 Taxa de ocupação mensal	300,00 €
	b)	ii)	n.º 5 Taxa de ocupação mensal	350,00 €
2	a)		Estabelecimento de bebidas 1 (Rua 1.º de Maio) Taxa de ocupação mensal	300,00 €
3	a)	i)	Espaços de restauração e/ou bebidas (Praça Central do Mercado) n.º 6 e n.º 7 Taxa de ocupação mensal	300,00 €
4	a)		Bancas com abertura para o exterior — Praça Central do Mercado n.ºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 Taxa de ocupação mensal	50,00 €
5	a)		Bancas interiores n.ºs 18, 19, 22 e 23 Taxa de ocupação mensal	15,00 €
	b)		Taxa de ocupação diária	5,00 €
6	a)		Bancas interiores n.ºs 20, 21, 24 a 45 e da 50 a 53 Taxa de ocupação mensal	15,00 €
	b)		Taxa de ocupação diária	5,00 €
7	a)		Bancas interiores n.ºs 46 a 49 Taxa de ocupação mensal	15,00 €
	b)		Taxa de ocupação diária	5,00 €
8	a)		Talhos n.º 56 a 58, 63 e 64 Taxa de ocupação mensal	60,00 €
9	a)		Peixaria n.ºs 60, 61 e 62 Taxa de ocupação mensal	20,00 €
10	a)		Bacalhau n.ºs 54 e 55 Taxa de ocupação mensal	20,00 €
11	a)		Espaços 59 e 65 sob gestão da Câmara Municipal, atualmente não equipados Taxa de ocupação mensal — espaço 59	20,00 €

Número	Alineia	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
12	b)		Taxa de ocupação mensal — espaço 65	60,00 €
	c)		Taxa de ocupação diária — espaços 59 e 65	15,00 €
			Terrado	
13	a)		Taxa de ocupação por m ² e dia	0,50 €
			Praça Central	
			Taxa /dia	100,00 €
14	a)		Ocupação por instituições de carácter cultural, desportivo e recreativo desde que a atividade a exercer na praça se insira nos estatutos das mesmas — por dia	25,00 €
	b)		2.ª Via de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador ou alteração dos colaboradores	
			Taxa, por unidade	10,00 €
15	a)		Emissão de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador (exceto na sequência de processo de concessão por licitação em hasta pública ou adjudicação em concurso público)	
			Taxa, por unidade	5,00 €
			Cedência ou transmissão de titularidade	
16	a)		Taxa, por espaço (unidade)	50,00 €
			Troca de Bancas ou Mudança de Atividade (a pedido dos interessados)	
			Taxa por unidade (1×1), que inclui emissão de documentos	50,00 €
17	a)		Emissão de autorizações várias, nos termos permitidos no regulamento	
			Taxa por emissão de autorização (unidade)	20,00 €
			Terrado da Feira de Levante	
18	a)		Taxa de ocupação por m ² e dia	0,50 €
	b)		Taxa de ocupação à quarta-feira m ² /mês	1,50 €
	c)		Taxa de ocupação ao sábado m ² /mês	0,75 €
19	d)		Estacionamento de veículos em feiras, por dia e veículo	5,00 €
	e)		Transferência de titularidade	50,00 €

As taxas devidas pela ocupação mensal são pagas até 15 dia do mês anterior àquele que respeitar a ocupação sob pena de agravamento de 30 %, independentemente de cobrança coerciva e declaração da perda do direito de ocupação. As taxas devidas pela ocupação anual deverão ser liquidadas e cobradas no dia da concessão ou no dia útil seguinte caso os serviços de cobrança estejam encerrados.

Artigo 3.º

Face à presente alteração, fica revogada a Parte III — Capítulo V — Secção I — Mercados e Feiras, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, do Município de Albergaria-a-Velha, publicada no *Diário da República Diário da República*, 2.ª série — N.º 202 — 18 de outubro de 2010.

Artigo 4.º

A presente alteração ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, ou podendo o prazo ser dilatado até à abertura do novo Mercado Municipal — A Praça, se esta ocorrer em data posterior.

ANEXO I

A. Enquadramento Normativo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município de Albergaria-a-Velha inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTA) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTA reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular” (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquemáticamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local} \\ \text{Benefício auferido pelo particular} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTA que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL)	Valor da Taxa calculado em função
Da prestação concreta de um serviço público local Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)		BAP (Benefício Auferido pelo Particular)		Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos.	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado.	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos.

Assim, cumpre sistematizar para as taxas constantes do anexo A o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores “produtivos” que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores “produtivos” a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Municípios e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível, como é o caso das taxas pela ocupação de espaços de venda no Mercado Municipal.

B. Enquadramento Metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_i = (CMH_{GP} \times MI_{GP}) + (CKV \times Km) + CENX + CCET + CLCE + Cps + CIND$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo I (CAPL_i) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A. CMH_{GP} — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMH_{GP} = \frac{\text{Remunerações e encargos (1)}}{\text{Trabalho anual em horas gp (2)}} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula $52 \times (n-y)$, em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social).

B. MC_{GP} — São os minutos/homem “consumidos” nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos “são medidos em situação de eficiência produtiva ...” O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C. CKV — É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum \text{Custos (1 a 6)}}{\text{Km médios percorridos por ano}}$$

em que:

- (1) Amortização correspondente;
- (2) Custo associado aos pneus;
- (3) Despesas com combustíveis;
- (4) Manutenções e reparações ocorridas;
- (5) Custo do seguro;
- (6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Municípios independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. $CCET$ — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-

-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B. CENX — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.

C. CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;

D. CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E. CInd — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (*front-office*) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indizante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_I + CUC$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo II (CAPL_{II}) corresponde ao somatório das taxas do tipo I (CAPL_I) com o custo por unidade de ocupação ou consumo (CUC).

em que:

A. CAPL_I — É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC — Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CUC = \frac{(CFunc + Reint + CMR + CP + OC)}{CPR}$$

em que:

(1) CFUNC — Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;

(2) REINT — Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;

(3) CMR — Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;

(4) CP — Custos com Pessoal;

(5) OC — Outros custos;

(6) CPR — Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m², metro linear, ...), Utilização (ex. hora, dia, mês, ...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo A as taxas inerentes à ocupação dos espaços de venda do Mercado Municipal e no anexo B o detalhe, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas.

ANEXO A

Taxas pela ocupação de espaços de venda no Mercado Municipal

Mercado Municipal e Feira de Levante — Taxas

Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
1	a)	i)	Lojas exteriores (Rua 1.º de Maio) n.º 2, n.º 3, e n.º 4	
	b)		Taxa de ocupação mensal n.º 5	300,00 €
		ii)	Taxa de ocupação mensal Estabelecimento de bebidas 1 (Rua 1.º de Maio)	350,00 €
2	a)		Taxa de ocupação mensal Espaços de restauração e/ou bebidas (Praça Central do Mercado)	300,00 €
3	a)	i)	n.º 6 e n.º 7	
			Taxa de ocupação mensal Bancas com abertura para o exterior — Praça Central do Mercado n.ºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	300,00 €
4	a)		Taxa de ocupação mensal Bancas interiores n.ºs 18, 19, 22 e 23	50,00 €
5	a)		Taxa de ocupação mensal Taxa de ocupação diária Bancas interiores n.ºs 20, 21, 24 a 45 e da 50 a 53	15,00 € 5,00 €
6	b)		Taxa de ocupação diária Bancas interiores n.ºs 46 a 49	5,00 €
7	a)		Taxa de ocupação mensal Taxa de ocupação diária Talhos n.º 56 a 58, 63 e 64	15,00 € 5,00 €
8	b)		Taxa de ocupação mensal Taxa de ocupação mensal Peixaria n.ºs 60, 61 e 62	60,00 € 20,00 €
9	a)		Taxa de ocupação mensal Bacalhau n.ºs 54 e 55	20,00 €
10	a)		Taxa de ocupação mensal Espaços 59 e 65 sob gestão da Câmara Municipal, atualmente não equipados	20,00 €
11	a)		Taxa de ocupação mensal — espaço 59	20,00 €
	b)		Taxa de ocupação mensal — espaço 65	60,00 €
	c)		Taxa de ocupação diária — espaços 59 e 65	15,00 €
12			Terrado	
	a)		Taxa de ocupação por m ² e dia Praça Central	0,50 €
13	a)		Taxa /dia	100,00 €

Número	Alinea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
14	b)		Ocupação por instituições de carácter cultural, desportivo e recreativo desde que a atividade a exercer na praça se insira nos estatutos das mesmas — por dia	25,00 €
			2.ª Via de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador ou alteração dos colaboradores	
15	a)		Taxa, por unidade	10,00 €
			Emissão de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador (exceto na sequência de processo de concessão por licitação em hasta pública ou adjudicação em concurso público)	
16	a)		Taxa, por unidade	5,00 €
			Cedência ou transmissão de titularidade	
17	a)		Taxa, por espaço (unidade)	50,00 €
			Troca de Bancas ou Mudança de Atividade (a pedido dos interessados)	
18	a)		Taxa por unidade (1×1), que inclui emissão de documentos	50,00 €
			Emissão de autorizações várias, nos termos permitidos no regulamento	
19	a)		Taxa por emissão de autorização (unidade)	20,00 €
			Terrado da Feira de Levante	
	a)		Taxa de ocupação por m ² e dia	0,50 €
	b)		Taxa de ocupação à quarta-feira m ² /mês	1,50 €
	c)		Taxa de ocupação ao sábado m ² /mês	0,75 €
	d)		Estacionamento de veículos em feiras, por dia e veículo	5,00 €
	e)		Transferência de titularidade	50,00 €

ANEXO B

Demonstração da fundamentação económica e financeira

NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E /2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTL)		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)
					Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	

MERCADO MUNICIPAL

NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL
1			Lojas exteriores (Rua 1º de Maio)		---	---								-	---
	a)		n.º 2, n.º 3, e n.º 4		---	---								-	---
		i)	Taxa de ocupação mensal	300,00 €	0,00	346,39 €								X	346,39 €
	b)		n.º 5		---	---								-	---
		ii)	Taxa de ocupação mensal	350,00 €	0,00	463,96 €								X	463,96 €
2			Estabelecimento de bebidas 1 (Rua 1º de Maio)		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação mensal	300,00 €	0,00	866,85 €								X	866,85 €
3			Espaços de restauração e/ou bebidas (Praça Central do Mercado)		---	---								-	---
	a)		n.º 6 e n.º 7 -		---	---								-	---
		i)	Taxa de ocupação mensal	300,00 €	0,00	601,48 €								X	601,48 €
4			Bancas com abertura para o exterior – Praça Central do Mercado n.ºs 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação mensal	50,00 €	0,00	119,44 €								X	119,44 €
5			Bancas interiores n.ºs 18, 19, 22 e 23		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação mensal	15,00 €	0,00	116,50 €								X	116,50 €
	b)		Taxa de ocupação diária	5,00 €	0,00	40,08 €								X	40,08 €
6			Bancas interiores n.ºs 20, 21, 24 a 45 e da 50 a 53		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação mensal	15,00 €	0,00	129,94 €								X	129,94 €
	b)		Taxa de ocupação diária	5,00 €	0,00	41,76 €								X	41,76 €
7			Bancas interiores n.ºs 46 a 49		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação mensal	15,00 €	0,00	129,94 €								X	129,94 €
	b)		Taxa de ocupação diária	5,00 €	0,00	41,76 €								X	41,76 €
8			Talhos n.º 56 a 58, 63 e 64		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação mensal	60,00 €	0,00	399,51 €								X	399,51 €
9			Peixaria n.ºs 60, 61 e 62		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação mensal	20,00 €	0,00	225,99 €								X	225,99 €
10			Bacalhau n.ºs 54 e 55		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação mensal	20,00 €	0,00	200,28 €								X	200,28 €
11			Espaços 59 e 65 sob gestão da Câmara Municipal, atualmente não equipados		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação mensal - espaço 59	20,00 €	0,00	225,99 €								X	225,99 €
	b)		Taxa de ocupação mensal - espaço 65	60,00 €	0,00	399,51 €								X	399,51 €
	c)		Taxa de ocupação diária - espaços 59 e 65	15,00 €	0,00	23,40 €								X	23,40 €
12			Terrado		---	---								-	---
	a)		Taxa de ocupação por m2 e dia	0,50 €	0,50	23,40 €			X	0,50 €				X	23,40 €
13			Praça Central		---	---								-	---
	a)		Taxa/dia	100,00 €	100,00	23,40 €			X	100,00 €				X	23,40 €

NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	TOTAL INDEXANTE (I OU II+III+IV) FUNDAMENTAÇÃO (limite superior em conf. com o art.º 4.º da Lei n.º 53-E /2006, de 29 de dezembro)		I - FIXADA POR DIPLOMA LEGAL		II - BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)		II - DESINCENTIVO (ELEMENTO REGULADOR, EM CONFORMIDADE COM O N.º 2 DO ART.º 4.º DO RGTL)		III - CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)
					Componente Variável	Componente Fixa	Base Legal	Valor	Em valor	Fator de Majoração do Custo	Em valor	Fator de Majoração do Custo	

MERCADO MUNICIPAL

NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	TAXA PROPOSTA	C. VARIÁVEL	C. FIXA	BASE LEGAL	VALOR	%	VALOR	COEFICIENTE	%	VALOR	COEFICIENTE	CAPL	
	b)		Ocupação por instituições de carácter cultural, desportivo e recreativo desde que a atividade a exercer na praça se insira nos estatutos das mesmas - por dia	25,00 €	25,00	23,40 €			X	25,00 €					X	23,40 €
14			2ª Via de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador ou alteração dos colaboradores		---	---									-	---
	a)		Taxa, por unidade	10,00 €	0,00	10,88 €						X	2,50 €		X	8,38 €
15			Emissão de Cartão de Operador, de Alvará de Concessão, de Cartão de Colaborador (exceto na sequência de processo de concessão por licitação em hasta pública ou adjudicação em concurso público)		---	---									-	---
	a)		Taxa, por unidade	5,00 €	0,00	8,38 €									X	8,38 €
16			Cedência ou transmissão de titularidade		---	---									-	---
	a)		Taxa, por espaço (unidade)	50,00 €	52,82	0,00 €			X		2,50				X	15,09 €
17			Troca de Bancas ou Mudança de Atividade (a pedido dos interessados)		---	---									-	---
	a)		Taxa por unidade (1x1), que inclui emissão de documentos	50,00 €	52,82	0,00 €			X		2,50				X	15,09 €
18			Emissão de autorizações várias, nos termos permitidos no regulamento		---	---									-	---
	a)		Taxa por emissão de autorização (unidade)	20,00 €	0,00	25,01 €									X	25,01 €
19			Terrado da Feira de Levante		0,00	0,00 €										0,00 €
	a)		Taxa de ocupação por m2 e dia	0,50 €	0,93	0,00 €			X	0,50 €					X	0,43 €
	b)		Taxa de ocupação à quarta-feira m2/mês	1,50 €	1,93	0,00 €			X	1,50 €					X	0,43 €
	c)		Taxa de ocupação ao sábado m2/mês	0,75 €	1,18	0,00 €			X	0,75 €					X	0,43 €
	d)		Estacionamento de veículos em feiras, por dia e veículo	5,00 €	5,43	0,00 €			X	5,00 €					X	0,43 €
	e)		Transferência de titularidade	50,00 €	1,04	0,00 €			X		2,50				X	0,30 €

NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES ,...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4) + ... + (10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)	
										%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR

NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
1			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
		i)	344,77 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	317,23 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
	b)		---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
		ii)	462,34 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	434,80 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
2			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		865,22 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	837,68 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
3			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
		i)	599,85 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	572,31 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
4			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		117,82 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	90,28 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
5			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		114,88 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	87,34 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
	b)		38,46 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	10,92 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
6			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		128,32 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	100,77 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
	b)		40,14 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	12,60 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
7			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		128,32 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	100,77 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
	b)		40,14 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	12,60 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
8			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		397,89 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	370,34 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
9			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		224,37 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	196,82 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
10			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		198,66 €	21,35 €	0,43 €		0,00 €	176,88 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
11			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		224,37 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	196,82 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
	b)		397,89 €	21,35 €	0,43 €		5,77 €	370,34 €	1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
	c)		21,78 €	21,35 €	0,43 €		0,00 €		1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
12			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		21,78 €	21,35 €	0,43 €		0,00 €		1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
13			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		21,78 €	21,35 €	0,43 €		0,00 €		1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
	b)		21,78 €	21,35 €	0,43 €		0,00 €		1,62 €		- €		0,40 €		0,63 €		0,53 €		0,03 €		- €		0,02 €	
14			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		8,08 €	2,22 €	0,10 €		5,77 €		0,30 €		- €		0,09 €		0,15 €		0,06 €		0,00 €		- €		0,00 €	

NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS														FUTUROS INVESTIMENTOS (C)
			TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)	MÃO DE OBRA DIRETA (1)	REINTEGRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (2) (enxoval afeto a cada colaborador)	TERCEIROS (3) (AVENÇAS, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, ...)	OUTROS CUSTOS DIRETOS (4) (EXPEDIENTE, CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA, DESLOCAÇÕES ,...)	CUSTOS ESPECÍFICOS TAXAS TIPO II (5)	TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4) + ... + (10)	MÃO DE OBRA INDIRETA (4)		APLICAÇÕES DE SUPORTE (5)		REINTEGRAÇÕES E ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES (6) (bens imóveis)		ATENDIMENTO (7)		ARQUIVO (8)		INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (9) (SIG, PDM, PU, PP, ...)		OUTROS CUSTOS INDIRETOS (10)	
										%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR

NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	CUSTOS DIRETOS	MÃO DE OBRA DIRETA	REINTEGRAÇÕES	TERCEIROS	OUTROS C. DIRETOS	CUSTOS ESPECÍFICOS	CUSTOS INDIRETOS	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	FUTUROS INV.
15			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		8,08 €	2,22 €	0,10 €		5,77 €		0,30 €		- €		0,09 €		0,15 €		0,06 €		0,00 €		0,00 €	
16			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		14,15 €	8,09 €	0,30 €		5,77 €		0,94 €		- €		0,28 €		0,44 €		0,20 €		0,01 €		- €	0,01 €
17			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		14,15 €	8,09 €	0,30 €		5,77 €		0,94 €		- €		0,28 €		0,44 €		0,20 €		0,01 €		- €	0,01 €
18			---	---	0,00 €		---		---		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		22,27 €	21,39 €	0,89 €		0,00 €		2,74 €		- €		0,83 €		1,32 €		0,53 €		0,03 €		- €	0,02 €
19			0,00 €	0,00 €	0,00 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	a)		0,43 €	0,00 €	0,43 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	b)		0,43 €	0,00 €	0,43 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	c)		0,43 €	0,00 €	0,43 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	d)		0,43 €	0,00 €	0,43 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	
	e)		0,30 €	0,00 €	0,30 €		0,00 €		0,00 €		- €		- €		- €		- €		- €		- €	

310776495